



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024

Referente aos fatos posteriores ao certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é a aquisição de cateter uretral e dispositivos para incontinência urinária para o Ambulatório de Especialidades NGA 25-Jahu/SP.

O Pregão Eletrônico n.º 013/2024 ocorreu aos 27 de fevereiro de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se como detentora da melhor oferta apresentada a empresa: **DORA MEDICAMENTOS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.936.479/0001-33, que também apresentou documentação de habilitação em total acordo com o que o Edital havia solicitado, bem como teve o produto ofertado para os itens 04 e 05, ambos os materiais pertencentes à cota reservada, aceitos pelo departamento técnico solicitante.

Todavia, no momento em que o certame avançou à fase de manifestação de recursos, a empresa **V.R VALADARES SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 15.442.606/0001-54, apontou interesse em questionar a classificação da então detentora da melhor oferta.

Foi concedido o prazo de três dias úteis para que a empresa encaminhasse a peça recursal, o que foi cumprido tempestivamente.

Foi concedido o prazo de outros três dias úteis para que a licitante **DORA MEDICAMENTOS LTDA. EPP.** apresentasse as suas contrarrazões de recurso, o que foi realizado tempestivamente.

Referente aos fatos posteriores ao certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

A razoante **V.R VALADARES SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.442.606/0001-54, alega, em apertada síntese, que:

"...O descritivo desse pregão solicita as seguintes características:

ITEM 04 – COTA RESERVADA

Dispositivo Masculino para incontinência urinária confeccionado em latex siliconado, com ponta afunilada adequado para conexão ao tubo de extensão do coletor, possui reservatório de forma que evite dobras e torções, composto de 1 peça, auto adesivo, hipoalergênico, com aplicador para facilitar a colocação, com bainha pré enrolado. Tamanho pequeno (25 a 28 mm). Cod Siafísico 2807866 Dispositivo 25 mm.

ITEM 05 – COTA RESERVADA

Dispositivo Masculino para incontinência urinária confeccionado em latex siliconado, com ponta afunilada adequado para conexão ao tubo de extensão do coletor, possui reservatório de forma que evite dobras e torções, composto de 1 peça, auto adesivo, hipoalergênico, com aplicador para facilitar a colocação, com baínha pré enrolado. Tamanho médio (30 mm). Cod Siafísico 2807874 Dispositivo 30 mm."

Vale destacar que o produto **CONVEEN** ofertado pela **VR VALADARES nos itens 04 e 05** é um cateter externo de 01 peça, não estéril, em formato de preservativo que recobre o pênis, bulbo/reservatório anti-dobras e porção distal em forma de um tubo estreito para conexão ao coletor de urina. Confeccionado em fina película de látex silicionizado, composta de borracha natural siliconizada (Organo - Silicone Fluido), com uma fita auto-adesiva de hidrocoloide composta de Acrylato de Ethil Copolímero, incorporada internamente ao cateter. Aplicador em forma de tampa de Polipropileno e uma lingueta aplicadora de Polietileno. Possuindo diâmetro de 25mm e 30mm.

O produto **DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA** ofertado pela empresa **DORA** marca **BIOSANI** não atende o descritivo solicitado nos itens 04 e 05, pois todos eles não possuem os seguintes componentes: 01 peça, auto adesivo, latex siliconado e hipoalergênico, conforme solicitado em edital..."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Referente às contrarrazões de recurso:

Não houve contrarrazões de recurso.

Referente à decisão do Pregoeiro:

À priori, cumpre esclarecer que o Pregoeiro inicial, Eduardo de Santos Mattos, encontra-se afastado de suas funções por conta de licença-saúde, logo, tal julgamento passa a ser de responsabilidade do Pregoeiro substituto, e Gerente do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jahu/SP, Daniel Esteves de Barros, que abaixo assina.

Por se tratar de razões de recurso de mérito puramente técnico, há de se tomar as devidas cautelas a fim de não cometer suposta injustiça na desclassificação da detentora da melhor oferta final, até mesmo porque um dos propósitos basilares de um procedimento licitatório é buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

Não se deve entender, entretanto, como melhor proposta apresentada a que necessariamente contenha a maior oferta.

Para tal, devem-se levar em conta, a priori, as especificações mínimas pré-solicitadas em instrumento editalício e em Termo de Referência de autoria da pasta requisitante do objeto, para que, devidamente atendendo-as, a melhor proposta comercial, seguida de uma documentação que atenda satisfatoriamente o Edital, seja selecionada como vencedora, logo, melhor proposta.

Atendo-se a questões puramente técnicas, a partir deste momento, a razoante **V.R VALADARES SUPRIMENTOS LTDA.** manifestou-se, mormente, quanto ao fato de o equipamento ofertado, pela então classificada em primeiro lugar: **DORA MEDICAMENTOS LTDA. EPP.**, não contar com os seguintes componentes: 01 peça, auto adesivo, látex siliconado e hipoalergênico, conforme solicitado em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

No que toca aos outros apontamentos, por se tratar de questões de cunho puramente técnico, o que foge da competência da Comissão de Licitação, foi solicitado parecer da Secretaria requisitante que, através de e-mail encaminhado aos 08 de abril de 2024, às 11h51min, mencionou o seguinte:

"...Itens 4 e 5 - Dispositivo Masculino para incontinência, o produto Uripem não atende o solicitado no Edital pelos seguintes motivos:

** O produto Uripem é apenas dispositivo comum de Látex, e o Edital solicita, confeccionado em fina película de látex, composta de borracha natural siliconada (Organo- Silicone Fluido).*

** O Edital solicita possuir reservatório de forma que evite dobras e torções e o Uripem não apresenta essas características.*

Devido a essas características peço a desclassificação da Empresa Dora Medicamentos Ltda e da Empresa Camed, nos itens 4 e 5 desse processo devido a apresentar marca em desacordo com que o Edital solicita..."

De tal modo, torna-se necessária a desclassificação da empresa **DORA MEDICAMENTOS LTDA. EPP.** deste certame, posto que a contrarrazoante não cumpriu com todos os termos pré-estabelecidos em Edital.

Percebe-se que a desclassificação em pauta não se trata de mero formalismo, visto que a exigência de que o material seja confeccionado em película de látex, composta de borracha natural siliconada, bem como possua reservatório de forma que evite dobras e torções, estava prevista em Edital, e o produto Uripem não contém estas características.

Caso tais informações inviabilizassem, de fato, uma ampla disputa, era algo a ser questionado e, possivelmente, impugnado na fase cabível para tal ato, que vem a ser o hiato de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e o início do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Todavia, o processo correu sem quaisquer impugnações realizadas contra o teor de seu referido Edital, o que, por sua vez, pode-se concluir que as exigências contidas entre as suas especificações mínimas não necessariamente atrapalhou a concorrência.

Portanto, quanto às razões de recurso sobre o "não atendimento ao Edital, no que diz respeito ao equipamento apresentado pela empresa **DORA MEDICAMENTOS LTDA. EPP.**", ficam estas julgadas como **PROCEDENTES**, reformando-se as decisões tomadas pelo Pregoeiro deste certame, que mantiveram a licitante em questão classificada para os lotes 04 e 05.

A partir deste julgamento, a pessoa jurídica **DORA MEDICAMENTOS LTDA. EPP.** fica desclassificada dos lotes 04 e 05 (quatro e cinco) do processo licitatório em tela, bem como o produto Uripem fica inapto para classificação neste certame, visto o parecer da Secretaria Municipal da Saúde de Jahu/SP, ao passo em que a detentora da terceira melhor oferta apresentada em certame, para os lotes em questão, **V.R VALADARES SUPRIMENTOS LTDA.**, fica convocada, a partir de então, a assumir os itens em pauta.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro reformou a sua decisão, não se faz necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.

Jahu, 12 de junho de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES